



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA N° , DE 2021
(ao PL 3461/2019)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 3.461/2019, renumerando-se os demais:

“Art. 2º. Os valores cobrados para inscrição do condomínio no Registro Civil de Pessoas Jurídicas deverão ser fixados de modo a não tornar impeditiva a inscrição dos condomínios formados por pessoas de menor poder aquisitivo”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva garantir que a possibilidade de aquisição da personalidade jurídica não fique restrita aos condomínios de maior poder aquisitivo, por conta dos valores envolvidos.

Contamos com o apoio dos pares à aprovação desta sugestão.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB

SF/21117.80184-65